



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103 neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **VERTLINE ELEVADORES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.614.645/001-63, sediada na Rua Toledo, 20, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, CEP 32.689-310, neste ato representada por Edilson Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 243.209.436-00 e CI nº M – 1.542.023, SSP/MG e/ou Jefferson da Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 556.698.166-68 e CI nº MG – 4.222.535, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo 180/2022, em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA E NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Educação através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requisitante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO CRONOGRAMA

4.1. Dados técnicos dos elevadores:

✓ **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA**

MARCA: Montelle Elevadores

MODELO: EL02237/5369

Nº DE PARADAS: 02

Nº DE PESSOAS: 02 passageiros ou 275kg.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

✓ **BIBLIOTECA ESCOLAR DR.LUND:**

MARCA: Montelle Elevadores

MODELO: EL052913/3113

Nº DE PARADAS: 05

Nº DE PESSOAS: 03 passageiros ou 210kg.

4.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados sob os seguintes critérios:

4.2.1- Cobertura: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva sem reposição de peças de manutenção de acordo com cronograma adiante apresentado, incluindo atendimento de urgência, usando pessoal treinado e habilitado para prestação do serviço em questão de modo a manter o equipamento em condições de funcionar com total segurança para os usuários.

4.2.2 - O cronograma deverá seguir os critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas. O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela contratante, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, todos os dias da semana, tendo a **CONTRATADA** a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 hora após feita a comunicação do problema detectado garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.

4.2.3 - A cada visita, o funcionário ou equipe da **CONTRATADA** deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de crachá devendo fornecer o documento - Ordem de Serviço - onde deverá constar: data da visita; horário; nome do funcionário responsável; seu cargo e identificação perante a **CONTRATADA**; descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em duas vias, uma para cada parte envolvida, após verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.

4.2.4. Peças de Reposição: caso seja necessária a substituição de alguma peça, a contratada deverá fornecê-la da seguinte forma:

4.2.4.1. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante;

4.2.4.2. A garantia por peça substituída será de 01(um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;

4.2.4.3. A contratada efetuará a substituição ou reparação, durante o prazo contratual, de todo o equipamento que, porventura, apresente defeito de fabricação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.3. CRONOGRAMA

4.3.1. MENSALMENTE: Verificação do funcionamento dos fusíveis de comando e de força; contadores de subida e descida; funcionamento do relé térmico e relé PPS e contador temporizador; funcionamento das seccionadoras de comando; verificação de ligação de todos os componentes; funcionamento das chaves de parada, segurança, de sinalização sonora; funcionamento dos contatos de porta, botões de comando, sinalizações sonoras, luminosas; iluminação da cabina; verificação do estado das placas de botoeira e funcionamento do interfone; verificação do funcionamento do freio do motor, do dispositivo de segurança do freio; do estado da ventoinha do motor; do dispositivo de segurança do controlador; verificação do nível do óleo do redutor; verificação do funcionamento dos DLC's; verificação do estado da ventoinha do redutor, do estado do tambor; verificação da fixação geral da máquina, do cabo de aço no tambor e no ponto fixo, bem como o seu desgaste e corrosão; verificação do estado geral das portas: funcionamento, fixação, placas indicativas, travas mecânicas, puxadores, cabos de aço, roldanas, seus painéis; verificação dos suportes de fim de curso; verificação do mecanismo de freio da cabina, seu estado, placas indicativas e limpeza geral do elevador.

4.3.2. TRIMESTRALMENTE: Verificação das canaletas e eletrodutos; fixação geral da máquina; verificação da fixação e estado de todas as guias, molas, tirantes, plataforma, estado da polia de suspensão; verificação se há vazamento de lubrificante da polia, fixação das corrediças e funcionamento do controlador de velocidade; verificação do desgaste das corrediças; verificação dos painéis da cabina.

4.3.3. SEMESTRALMENTE: Lubrificação das guias do carro.

4.3.4. ANUALMENTE: Troca dos fusíveis de comando e de força; verificação do funcionamento das seccionadoras de força; verificação de fixação do quadro na alvenaria; fixação dos componentes no quadro; troca de óleo do redutor; lubrificação do cabo de aço; verificação da pintura e eventuais reparos.

4.3.5. Em caráter de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento em quaisquer dias e horários e serão efetuados todos e quaisquer procedimentos quantos forem necessários para a colocação do equipamento em funcionamento de modo a garantir a integridade física dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.5. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

5.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços.

5.7. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.8. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas

5.9. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

5.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.12. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.13. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste, conforme autorização do órgão requisitante.

5.14. A cada visita, o funcionário ou equipe da **CONTRATADA** deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de crachá devendo fornecer o documento - Ordem de Serviço - onde deverá constar: data da visita; horário; nome do funcionário responsável; seu cargo e identificação perante a **CONTRATADA**; descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em duas vias, uma para cada parte envolvida, após verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.

II – Do CONTRATANTE:

5.15. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para correção.

5.16. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.17. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.18. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.19. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.20. Permitir a entrada, nas instalações do cliente, de pessoa, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando as normas em vigor.

5.21. Fornecer de local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços, caso seja necessário.

5.22. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.23. Emitir ordem de serviço autorizando a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais) que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

LOTE UNICO					
EMPRESA: VERTLINE ELEVADORES LTDA - EPP					
CNPJ: 07.614.645/0001-63					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	SV	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA, SITUADA A RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 990, BRANT, LAGOA SANTA-MG., CEP- 33.230-297).	495,00	5.940,00
02	12	SV	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND, SITUADA A RUA CECILIA DOLABELA, 25, CENTRO, LAGOA SANTA-MG, CEP- 33.230-085).	495,00	5.940,00
Valor total: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)					

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da execução do serviço

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

6.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota fiscal ou por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, ficando o pagamento condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** dará total garantia dos serviços prestados e se responsabilizará civil / criminalmente, por quaisquer sinistros, que possam acontecer, se comprometendo a cumprir o que será ajustado na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

7.2. Estando a **CONTRATADA** ciente e atendendo fielmente as especificações deste, será convencionado o contrato de prestação de serviços junto ao **CONTRATANTE**, com as demais cláusulas e solenidades de estilo, após a apresentação dos documentos para contratação que serão juntados com este ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica OBRIGADA a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do CONTRATANTE, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
794	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.39.00
807	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.39.00

9.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este contrato será vigente, por **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 180/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VERTLINE ELEVADORES LTDA - EPP
EDILSON GERALDO DA SILVA e/ou JEFFERSON DA SILVA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121-2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 60b43d32-5f83-4df2-9b82-68440b4c8e2d



Assinaturas



Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Samanta Dórote G. Fernandes



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sthefany Caroline G. de Oliveira



VERTLINE ELEVADORES LTDA:07614645000163
Certificado Digital
manutencao@vertline.com.br
Assinou como parte



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



Eventos do documento

22 Aug 2022, 15:01:52

Documento 60b43d32-5f83-4df2-9b82-68440b4c8e2d **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-08-22T15:01:52-03:00

22 Aug 2022, 15:03:37

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-08-22T15:03:37-03:00

23 Aug 2022, 11:33:36

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:

samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9970) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2022-08-23T11:33:36-03:00

23 Aug 2022, 14:18:21

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8800) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-08-23T14:18:21-03:00

23 Aug 2022, 14:19:35

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **manutencao@vertline.com.br** - DATE_ATOM: 2022-08-23T14:19:35-03:00

23 Aug 2022, 14:21:15

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-08-23T14:21:15-03:00

24 Aug 2022, 14:50:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VERTLINE ELEVADORES LTDA:07614645000163
Assinou como parte Email: manutencao@vertline.com.br. IP: 200.169.2.148 (200-169-2-148.centurytelecom.net.br porta: 24046). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC INFOCO DIGITAL v5,OU=A1,CN=VERTLINE ELEVADORES LTDA:07614645000163. - DATE_ATOM: 2022-08-24T14:50:06-03:00

24 Aug 2022, 15:50:47

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 1044) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2022-08-24T15:50:47-03:00

25 Aug 2022, 07:59:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9400) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-08-25T07:59:27-03:00

25 Aug 2022, 09:15:11

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42932) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-08-25T09:15:11-03:00

25 Aug 2022, 09:15:24

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31594) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-08-25T09:15:24-03:00



Hash do documento original

(SHA256):a21ef9d7c5d99e72c867c5d583052af90a71b2d0a96e067a0d726b6e72e632d0

(SHA512):22b38f3e8c440a4d36a270ef75ad13982b44569381c454e73c19c6a484ae72378fb146d5034de19c50f15699e2a4d00988486b64704e62cc071cf42e0b61a3c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign